

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAESE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área, Natureza e Duração

Art. 1º - A Associação denomina-se Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE, fundada em 27 de dezembro de 2000 com sede e foro no município de Aracaju, Estado de Sergipe, localizado na Rua Socorro, nº 227, Bairro São José – CEP 49015-300, inscrito sob o CNPJ nº 04.211.650/0001-37.

Art. 2º - O IPAESE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.

Parágrafo único - O Instituto citado no caput deste artigo aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desempenho dos seus propósitos institucionais.

Art. 3º - O prazo de duração do IPAESE é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 4º - O Instituto tem personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão por compromissos por ele assumidos.

CAPÍTULO II

Da finalidade e Objetivos

Art. 5º - O Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE, tem por finalidade preponderante, promover a educação e secundariamente a assistência social com características de atendimento, de assessoramento e da defesa e garantia de direitos e saúde aos surdos e seus familiares, assegurando a universalidade do atendimento e demonstrando transparência nas suas ações, tendo como principais objetivos:

I - Promover a Educação Regular, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de Nível Técnico com profissionais especializados habilitados na forma da Lei, garantindo à criança e o adolescente desenvolvimento pleno de sua pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e qualificação para o trabalho através de:

- a) – operacionalização do Projeto Político Pedagógico da escola do IPAESE dos cursos ofertados a comunidade gratuitamente, aprovados e autorizados pelo MEC, através do Conselho Estadual de Educação, observadas as leis em vigor referentes à Educação.



1

- b) – ofertas de programas ou projetos de apoio sócio-educativo visando à diminuição do grau de vulnerabilidade do surdo, frente às situações de risco, próprias de sua deficiência.
- c) – ofertas de oficinas de apoio sócio-educativo, na forma de reforço pedagógico e de competências profissionalizantes com vistas à inclusão do surdo no mercado de trabalho.

II – Promover a defesa e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especificamente surdas, executando projetos ou programas de direitos sócio-assistenciais na forma da lei, através de:

- a) – efetivação de ações direcionadas a sensibilização e informação da sociedade com vistas à quebra de qualquer tipo de barreira existente (discriminatória, preconceituosa, constrangedora) em relação aos direitos e convivência social das pessoas com deficiência auditiva.
- b) – reinvidicação da construção de novos direitos fundamentados em experiências e vivências do dia a dia com os surdos, observando os padrões de atuação conhecidos nacional e internacionalmente.
- c) – promover cursos e capacitações de cunho sócio-assistenciais as famílias dos surdos que permitam gerar e ampliar suas rendas, contribuindo dessa forma para melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e conseqüentemente contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais.
- d) Acompanhamento da situação da pessoa com deficiência auditiva frente aos serviços públicos diversos (educação, saúde, inclusão social, etc.), bem como a efetividade destes serviços em atendimento às necessidades do público em questão.

III – Possibilitar habilitação e reabilitação dos surdos, crianças e adolescentes, e a promoção de sua integração à vida comunitária, através de:

- a) – oferta de atendimento terapêutico nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, esta última abrangendo as famílias dos surdos.
- b) – ofertas de cursos de LIBRAS a famílias de surdos e sociedade de um modo geral com vistas à facilitação da comunicação entre as partes visando à integração dos surdos na comunidade.
- c) – ofertas de cursos de LIBRAS para os surdos, habilitando-os para o uso de sua própria língua e dessa forma garantindo a sua promoção e integração no mundo.

IV - Efetuar parcerias e intercâmbios com instituições privadas e públicas, firmadas mediante ajustes ou instrumentos de colaboração e que prevejam a corresponsabilidade das partes em prestação de serviços de acordo com a lei vigente.

V – Promover- o ensino e a prática desportiva com realização de atividades esportivas, culturais e recreativas.



[Handwritten signature]
2
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III
Dos Associados, Direitos, Deveres e Responsabilidade

Seção I
Categoria dos Associados

Art. 6º - O quadro Social é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundador**, o que tenha participado da Assembléia Geral de Constituição;
- b) **Efetivo**, o que preencher todas as exigências do presente Estatuto;
- c) **Honorário**, a pessoa que se destacar por relevantes serviços em benefício da Associação;
- d) **Contribuinte**, quaisquer outras entidades ou pessoas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação.

§ 1º - O título de Associado Honorário somente pode ser concedido após aprovação da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

§ 2º - A categoria de Associado Contribuinte não usufruirá dos direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.

§ 3º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

Seção II
Da Admissão

Art. 7º - Os associados compreendidos na categoria de sócio efetivo preencherão a proposta fornecida pelo IPAESE.

§ 1º - A proposta de admissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações junto ao IPAESE.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 8º - Os associados fundadores e efetivos constituem o quadro social base do IPAESE e possuem os seguintes direitos:

- a) Participar das reuniões de Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) Participar da vida do IPAESE e integrar comissão ou grupo de trabalho;
- c) Propor à Diretoria ou Assembléia Geral, medidas de interesse do IPAESE;
- d) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Afastar-se, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
- f) Participar das atividades que constituem seu objetivo;
- g) Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como os benefícios proporcionados pelo IPAESE;
- h) Convocar Assembléia Geral, respeitando o disposto no Art. 16, letras b e c do presente estatuto.



3

Seção IV
Dos deveres dos Associados

Art. 9º - Os associados fundadores e efetivos constituem o quadro social base do IPAESE e possuem os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Pagar pontualmente a taxa de contribuição mensal que for fixada pela Assembléia Geral;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
- d) Zelar por interesses do IPAESE, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, qualquer irregularidade que observar, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízo para o instituto.

§ 1º - As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.

§ 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela associação.

Seção V
Das Penalidades

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, nos termos de Regulamento Próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 11 - O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, resolução da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.

Art. 12 - O atingido por suspensão ou exclusão, poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de suas condições de associado até a data do seu afastamento.



4

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 14 – A administração da Associação será exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião de todos os associados fundadores e efetivos quites com suas contribuições e nela reside o poder supremo do IPAESE, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Art. 16 – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Instituto, podendo também ser convocada:

- a) Por demais Diretores, se o presidente da Associação retardar, por mais de 01 (um) mês, após notificado, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, e não atender à solicitação para convocação feita por 1/5 (um quinto) dos associados ou diretoria; ou Conselho Fiscal;
- b) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- c) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação que apresentem devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas;
- d) Pelo conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 17 – As reuniões de Assembléia Geral serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e de 01 (uma) hora para a Segunda convocação.

Parágrafo único – As 02 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 18 – Os editais de convocação para reuniões da Assembléia Geral serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentado por associados, ou enviados, através de circulares dirigidas aos mesmos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

Art. 19 – Os editais para convocação para reuniões de Assembléia Geral deverão constar:



5

- a) A denominação do Instituto;
- b) O dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, assim como o local da sua realização;
- c) A ordem do dia;
- d) A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 20 – É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta.

Parágrafo único – Ocorrendo destituições que venham comprometer à regularidade da administração ou fiscalização, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 – O quorum para instalação da Assembléia Geral que será verificada através das assinaturas constantes do livro de presença é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, primeira convocação;
- b) Com no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, em condições de votar em Segunda convocação.

Art. 22 – Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou substituto legal, auxiliado por um secretário, a ser indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 23 – Nas Assembléias em que for discutido o Balanço Geral, o Presidente, após a leitura do relatório de atividades, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 24 – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado escolhido, respeitando o exposto no artigo 16 deste Estatuto.

Art. 25 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre estas, as prestações de conta.

Art. 26 – As deliberações das reuniões da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 27 – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes e por associados que dela participarem.



Subseção I
Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer de março, para examinar as contas relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Demonstrativo das receitas e despesas;
- c) Plano de atividades da associação para o exercício corrente;
- d) Critério de aplicação de recursos e benefícios;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao IPAESE.

Subseção II
Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IPAESE, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança e/ ou alteração dos objetivos do IPAESE;
- c) Dissolução da Associação e destinação de seus bens;
- d) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Seção II
Da Diretoria

Art. 31 – A Associação será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor Pedagógico;
- e) Secretário.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria a criação de comissão ou grupos de trabalhos para desenvolver atividades específicas dentro das necessidades do IPAESE.



Art. 32 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 33 – Os administradores do IPAESE não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome do Instituto, mas responderão solidariamente por prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 34 – A Diretoria observará as seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidente ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberará validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto do desempate;
- c) As deliberações são lavradas em ata circunstanciadas ao final dos trabalhos e assinadas por membros da Diretoria, presentes à reunião.

Art. 35 – Na ausência ou impedimento temporário dos diretores referidos nos artigos 37, 38 e 39, assumirá o substituto imediato.

§ 1º - As faltas e impedimentos de que trata o caput deste artigo não devem ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, não havendo substituto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para fim de eleger o respectivo sucessor, o qual exercerá o cargo até a Assembléia Geral Ordinária seguinte a sua eleição.

Subseção I Da Competência da Diretoria

Art. 36 – Compete à diretoria, dentro do limite da Lei e deste Estatuto, atendendo às decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- b) Fixar as despesas da Administração em orçamento anual;
- c) Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, comprovando os recursos recebidos e as despesas realizadas;
- d) Zelar pelo patrimônio do IPAESE;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as demais normas e regulamentos;
- f) Promover a divulgação das atividades do IPAESE;
- g) Admitir, advertir, suspender e excluir associados, respeitando, nos casos de suspensão e exclusão, o disposto no Art. 12 deste Estatuto;
- h) Estabelecer normas, regulamentos e sistemáticas necessárias ao cumprimento deste estatuto;





- i) Elaborar a prestação de contas, acompanhada do Balanço Anual, a ser apresentada ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação.

Subseção II
Do Diretor Presidente

Art. 37 – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar o IPAESE em juízo ou fora dele, podendo, para tanto delegar poderes;
- b) Supervisionar todas as atividades do IPAESE, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) Dirigir o IPAESE no tocante às atividades, com auxílio dos demais Diretores;
- d) Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheque e outros instrumentos dos quais resulte a realização de despesas ou captação de receita;
- e) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Pedagógico;
- f) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- h) Contratar, admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- i) Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- j) Nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades do IPAESE;
- k) Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Assinar as atas juntamente com o secretário.

Subseção III
Do Diretor Vice-Presidente

Art. 38 – O Vice-Presidente possuirá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos legais;
- b) Assessorar o Diretor Presidente na direção do Instituto;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo diretor Presidente.



[Handwritten signatures in blue ink]

Subseção IV
Do diretor Administrativo-Financeiro

Art. 39 – Competem ao Diretor Administrativo-Financeiro, as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se por serviços administrativos do IPAESE;
- b) Manter o arquivo devidamente organizado, respondendo pela guarda dos livros e documentos do Instituto;
- c) Manter sob sua guarda em perfeita ordem o patrimônio financeiro da entidade;
- d) Administrar e executar todo o serviço da competência da tesouraria;
- e) Promover a cobrança da taxa de mensalidade e outros valores devido ao IPAESE;
- f) Efetuar os pagamentos e arrecadações;
- g) Apresentar balancetes mensais/ anual;
- h) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Subseção V
Do Diretor Pedagógico

Art. 40 – Ao Diretor Pedagógico compete:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas;
- b) Implementar os projetos pedagógicos;
- c) Acompanhar a execução das ações pedagógicas;
- d) Promover o acompanhamento pedagógico das pessoas com deficiência auditiva junto às escolas;
- e) Promover reuniões periódicas com escolas, pais, professores e alunos;
- f) Manter um sistema de informação sobre educação de pessoas com deficiência auditiva;
- g) Manter intercâmbio com instituições de educação;
- h) Executar outras atividades pertinentes.

Subseção VI
Do Secretário

Art. 41 – O Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Manter em dia os arquivos;
- c) Assinar as atas juntamente com o Presidente.



Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o período consecutivo;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

§ 2º - Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocado por membros em exercício ou pelo Presidente.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 4º - Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, a Diretoria, o Presidente ou a Assembléia Geral.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal respondem por danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou do presente Estatuto.

§ 6º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será escolhido, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um Secretário para lavrar as respectivas Atas.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto, exercerem constante fiscalização sobre os projetos e ações do IPAESE, e especialmente:

- a) Conferir semestralmente o saldo numerário existente em caixa, observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria para movimentação dos recursos financeiros;
- b) Analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual, dando seu parecer por escrito;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Eleger o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 44 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 03 (três) membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião.

Art. 45 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.



CAPÍTULO V
Das Eleições

Art. 46 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das

Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencherem as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido, for baixada pela Assembléia.

§ 1º - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 02 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, tomando posse no mês de Janeiro.

§ 2º - Após o transcurso do mandato de 02 (dois) anos, admite-se a reeleição.

Art. 47 – As chapas concorrentes poderão ser registradas através de requerimento subscrito por todos os componentes de cada chapa, junto à Diretoria Administrativo-Financeira, obedecendo rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Parágrafo único – As chapas concorrentes poderão indicar até 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em Ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 48 – Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, das Receitas e das despesas

Art. 49 – O patrimônio do IPAESE é formado por:

- a) Valores, bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Doações com destinação específica.

Art. 50 – Constituem receitas:

- a) Taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores determinados pela Assembléia Geral;
- b) Doações e moeda corrente, subvenções e auxílio do Governo e/ ou outras entidades;
- c) Outras provenientes de atividades estatutárias, como festas, encontros, publicações, etc.

Art. 51 – Constituição despesas do IPAESE todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pelo Instituto, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 52 – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo de Receita e Despesa.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII **Dos Livros**

Art. 53 – A associação manterá os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas das reuniões de Diretoria;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presenças às Assembléias Gerais;
- f) De posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Contábeis e Fiscais obrigatórios.

Art. 54 – O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII **Da Dissolução**

Art. 55 – A Associação dissolver-se-á com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios.

Art. 56 – Em caso de dissolução ou extinção, o IPAESE destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 57 – Os bens móveis e imóveis que venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 58 – Na Assembléia de Constituição do IPAESE serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O mandato da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal será de apenas 01 (um) ano.

Art. 59 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão receber salário, retribuições pecuniárias, honorários, estipêndios ou quaisquer outras vantagens diretas ou indiretas.

Art. 60 – É vedada ao IPAESE a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias ou de cunho estranhos as finalidades estatutárias.

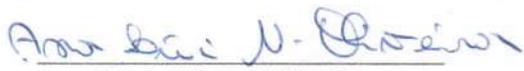


Art. 61 – O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal será afastado do cargo 06 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo único – No caso desse Diretor ou membro do Conselho Fiscal sair vitorioso na eleição, o mesmo será afastado do cargo definitivamente, assumindo o seu substituto. Não havendo substituto observar-se-á o disposto no Art.35 e Parágrafo único do Art. 21.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, aplicável às associações.

Aracaju, 03 de abril de 2019.

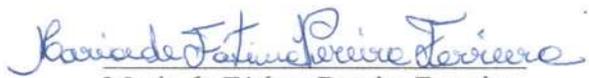

Ana Lúcia Nunes Oliveira
Presidente


Fábio Dantas de Oliveira
Advogado OAB/SE 3.558

CPF: 170.779.825-72

RG: 453.872 SSP/SE

Endereço: Av. Inácio Barbosa, 4650 Casa 100 – Morada da Praia II – Mosqueiro
Aracaju SE - Cep: 49.039-100


Maria de Fátima Pereira Ferreira
Diretora Pedagógica

CPF 590.126.845-87

RG 277.053 SSP/SE

Endereço: Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, 338, Apto 504, Bairro 13 de Julho
Aracaju SE - CEP 49.020-460



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Oício da Comarca de
Aracaju

02/05/2019 12:48

<http://www.tjse.jus.br/x/AKX88BU>



201929505002307



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A-35</u>
	Sob Nº <u>2200P</u>
	Aracaju <u>02 / 05 / 2019</u> <u>[Signature]</u> Oficial

